Cidade das Orquídeas

EMANCIPAÇÃO LEI Nº 4.571/91PUBLICADO NO DIO-ES 31/10/1991

DATA DE INSTALAÇÃO 01/01/1993

ÁREA TERRITORIAL 285,495 KM²

CLIMA TROPICAL DE ALTITUDE MÁXIMA 28° E MÍNIMA 8°

MUNICÍPIOS LIMÍTROFES DOMINGOS MARTINS, ALFREDO CHAVES, GUARAPARI E VIANA.

DISTÂNCIA DA CAPITAL DO ESTADO (VITÓRIA): 48,6 KM

COLONIZAÇÃO ALEMÃES, ITALIANOS, SUÍÇOS, POLONESES, PORTUGUESES, AUSTRÍACOS, DESCENDENTES DE NATIVOS E DESCENDENTES DE AFRICANOS

LATITUDE SUL DE 40° 58' 80"

LONGITUDE OESTE DE GREENWICH, DE 20° 24' 46' 80"

POPULAÇÃO (IBGE/2021) 17.141 PESSOAS

BASE ECONÔMICA AGRICULTURA, CULTIVO DO CAFÉ, AVICULTURA E A OLERICULTURA

TURISMO OS ASPECTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO SÃO FORTEMENTE INFLUENCIADOS PELOS COSTUMES E TRADIÇÕES DOS ALEMÃES E ITALIANOS E SE MANIFESTAM NA ALIMENTAÇÃO, NA DANÇA, NA MÚSICA E NA ARQUITETURA

GENTÍLICO: FLORIANENSE

VIA DE ACESSO: BR-262 E BR-101

REGIÃO: SUDOESTE SERRANA

DIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA É CONSTITUIDA PELOS DISTRITOS DE ARAGUAYA, DE SANTA MARIA DE MARECHAL, DA SEDE E DE VICTOR HUGO, ESTE ÚLTIMO CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 848 DE 28/08/2008

TRABALHA E CONFIA

Deus seja Louvado

RESOLUÇÃO Nº. 001, DE 05 DE JANEIRO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº. 2.498, DE 29 DE AGOSTO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Presidente da Câmara Municipal de Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e,

- **Considerando** o Art. 37, inciso "X", da Constituição da República Federativa do Brasil;

- **Considerando** os índices aprovados a título de revisão geral anual referente aos anos 2020, 2021 e 2022, contido na Lei nº. 2.498/2022, promulga:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica autorizado o Departamento de Recursos Humanos, juntamente à Tesouraria desta Casa de Leis, a proceder o pagamento retroativo dos índices de revisão geral anual concedidos aos Vereadores, Servidores Municipais Efetivos e Comissionados, na forma da Lei Orgânica parágrafo único do Art. 62 e Lei Municipal nº. 2.498/2022, inciso I, II e III, nas seguintes formas:

I) Pagamento dos Vereadores até o dia 23 de janeiro de 2023, compreendendo os Incisos I, II e III, da Lei Municipal nº. 2.498/2022;

II) Pagamento dos Servidores Efetivos até o dia 23 de fevereiro de 2023, compreendendo os Incisos I, II e III, da Lei Municipal nº. 2.498/2022;

III) Pagamento dos Servidores Comissionados até o dia 21 de março de 2023, compreendendo os Incisos I, II e III, da Lei Municipal nº. 2.498/2022.

Art. 2º Que sejam atualizados os valores referentes aos vencimentos retroativos aos estipulados no Art. 1º, Incisos I, II e III da Lei Municipal nº. 2.498/2022.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 05 de Janeiro de 2023.

CEZAR TADEU RONCHI JUNIOR
PRESIDENTE DA CMMF